

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 432/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Sociedade Congregação
"Nossa Senhora de Sion"- CAPITAL.

ASSUNTO : Aditamento de Convênio

RELATOR : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 1527/79 C.PL. Aprovado em 05/12/79

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

Através do Parecer CEE nº 430/79-C.P., este Colegiado aprovou, em 18/04/79, minuta de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade Congregação Nossa Senhora do Sion, através do qual eram colocadas à disposição daquela instituição, para fins de atendimento ao primeiro Grau, 04 (quatro) Professoras I. Agora retorna o protocolado para fins de aditamento, visando a conceder à instituição, durante o ano letivo de 1979, mais 02 (duas) professoras.

É a seguinte a justificativa apresentada pela ATPCE da Secretaria da Educação:

"A Presidente da Sociedade Congregação Nossa Senhora de Sion solicita reconsideração da decisão desta Secretaria, no que diz respeito ao número de professores colocados à disposição da referida entidade, por Convênio. Havia solicitado inicialmente a prorrogação de afastamento de 06 professores e esta Secretaria concedeu apenas 04.

O motivo do indeferimento dos afastamentos dos 02 professores foi que a escola de origem dos mesmos não contava com substituto disponível.

Tendo em vista o adiantado do ano letivo, esta Equipe Técnica, por determinação do Senhor Secretário, está revendo os casos em que os professores, cujos afastamentos foram indeferidos, ficaram aguardando na instituição a decisão desta Secretaria, baseados na Resolução 126/78.

Revedo os autos, verificamos que:

a) o alunado da instituição não poderá ser atendido pela rede oficial, conforme declaração da D.E.(fls.77);

b) a Diretoria da EEPG. Dr. Agenor Couto de Magalhães, onde estão lotadas as professoras tomou medidas para que o alunado da rede oficial não fosse prejudicado (fls.110)."

E concluiu favoravelmente ao solicitado.

2.- APRECIACÃO

Nos termos das justificativas apresentadas pela instituição e aceitas pela Secretaria da Educação, nosso voto é favorável à aprovação do aditamento proposto, a fim de conceder à entidade interessada o afastamento de mais dois (2) Professores I, durante o ano letivo de 1979.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se o termo de reti-ratificação ao Convênio celebrado em 09/07/79, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade Congregação Nossa Senhora de Sion, nos termos da minuta constante a fls. 37 do processo CEE-nº 432/79.

São Paulo, 09 de novembro de 1979

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1979

a) Cons^o. João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente